

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2986508920210223105537**

### Processo 0822443-65.2020.8.23.0010 - (174 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

| Informações Gerais   | Informações Adicionais | Partes  | Movimentações                                     | Apenasamentos (0)                      | Vínculos (0) |
|--|------------------------|---|---|--|--------------|
| <b>Realces</b>   |                        |   |   |  |              |
| <b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência<br><b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória |                        |   |   |  |              |
| <b>Filtros</b>   |                        |   |   |  |              |
| <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor<br><b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/><br><b>Descrição:</b> <input type="text"/>      |                        |   |   |  |              |
| 40 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 40   |                        |   |   |  |              |
| 500 por pág.  1  |                        |   |   |  |              |
| Seq.   | Data                   | Evento  | Movimentado Por                                   |  |              |
| 40   | 23/02/2021 10:55:37    | <b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b><br>Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (04/02/2021)  | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br><b>Procurador</b>     | Público                                |              |
|  |                        | 40.1 Arquivo: Petição   | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO                    | 2750580IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL02.pdf |              |
|  |                        | <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b><br>(Pelo advogado/curador/defensor de CLAUDIAMARA FELIX LEITE) em 18/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (04/02/2021) e ao evento de expedição seq. 36.  | SISTEMA CNJ                                       |  |              |
|  | 39                     | <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b><br>(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (04/02/2021) e ao evento de expedição seq. 37.            | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br><b>Procurador</b>     |  |              |
|  | 38                     | <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b><br>Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (04/02/2021)  | frantchiello Costa Gutierrez<br><b>Estagiário</b> |  |              |
|  | 37                     | <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b><br>Para advogados/curador/defensor de CLAUDIAMARA FELIX LEITE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (04/02/2021)  | frantchiello Costa Gutierrez<br><b>Estagiário</b> |  |              |
| 35   | 04/02/2021 09:05:10    | <b>JUNTADA DE LAUDO</b>   | frantchiello Costa Gutierrez<br><b>Estagiário</b> |  |              |
|  | 34                     | <b>PERÍODO DECORRIDO</b><br>Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento CONCEDIDO O PEDIDO (24/11/2020)  | SISTEMA CNJ                                       |  |              |
| 33   | 14/01/2021 11:08:08    | <b>LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA</b><br>CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 21/01/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 25) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (02/12/2020 11:01:30)   | CAMILA LIMA DE OLIVEIRA<br><b>Estagiária</b>      |  |              |
| 32   | 22/12/2020 11:22:20    | <b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>  | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br><b>Procurador</b>     |  |              |
|  | 31                     | <b>DECORRIDO PERÍODO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b><br>(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (02/12/2020) e ao evento de expedição seq. 24.                     | SISTEMA CNJ                                       |  |              |
| 30   | 11/12/2020 11:26:12    | <b>JUNTADA DE INFORMAÇÃO</b>  | JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA<br><b>Estagiário</b>    |  |              |
|  | 29                     | <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b><br>(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/12/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (02/12/2020) e ao evento de expedição seq. 24. | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br><b>Procurador</b>     |  |              |
| 28   | 07/12/2020 18:23:20    | <b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b><br>Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (24/11/2020)  | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br><b>Procurador</b>     |  |              |
|  | 27                     | <b>RENÚNCIA DE PRAZO DE CLAUDIAMARA FELIX LEITE</b><br>Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (02/12/2020)  | EDSON SILVA SANTIAGO<br><b>Advogado</b>           |  |              |
|  | 26                     | <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b><br>(Pelo advogado/curador/defensor de CLAUDIAMARA FELIX LEITE) em 02/12/2020 com  | EDSON SILVA SANTIAGO                              |  |              |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08224436520208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDIAMARA FELIX LEITE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO INCONCLUSIVO**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas a perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, concluiu-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$ 2.531,25 em total consonância com a Legislação vigente, sendo apurada a presença de lesão no tornozelo e ombro.

**Vale ressaltar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.**

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não gradua corretamente e tampouco indica as LESÕES suportadas pelo periciando, conforme demonstrado abaixo:**

segmento corporal da Vítima).

b.2  Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da inapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

1ª Lesão

Perna Esquerda.

Marque aqui o percentual

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão  
(Fratura de terço inferior  
de fíbula e

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão

Conforme podemos observar acima, o magistrado gradua a lesão em 25% e 75%, restando confusa a conclusão do laudo.

Podemos observar ainda que o membro afetado foi o tornozelo esquerdo, conforme demonstra nos documentos médicos:

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h)

Paciente vítima de acidente de moto, c/ quebra de perna direita e clavícula à esquerda em tornozelo à E.  
Nenhuma síncope e vômitos.

GCC em tornozelo (E) + Tumores  
cortes em clavícula (F). DV 1.1.1.1

Pot c) Piató tibial

Person P. Sina,  
Médico  
e Traumatologista  
11-33 ROE 678

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Cinjia

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

ER  
CK

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

~~Artrite tibial~~

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

~~Arthroscopia tibial~~

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - N° DO DOCUMENTO (CCNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

CIRURGIA GERAL

ESTRUTURA

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / INSS

PACIENTE Claudionoro Félix Leite, ANOS,  
 DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA, COM  
 DIAGNÓSTICO DE rotura de Piató tibial

NO DIA 16/2/2011, FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE  
rotura de Piató tibial SENDO

Com isso, requer a correta aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento do TORNOZELO, uma vez que a limitação não ocasionou a limitação de todo o membro, mas tão somente do seguimento TORNOZELO.

| Danos Corporais Previstos na Lei   | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%) | Residual (10%) |
|--|--------------|---------------|--------------|------------|----------------|
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar |              |               |              |            |                |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                  | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral  |              |               |              |            |                |

**Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>[3]</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o documento à fl., apresentado pelo autor.

**Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:**

**1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;**

| Danos Corporais Segmentares (Parciais)                          | Percentuais das Perdas | Valor da Indenização |
|---|------------------------|----------------------|
| Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais            |                        |                      |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | 25%                    | R\$ 3.375,00         |

**2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

| Repercussão | Valor da Indenização  |
|-------------|---|
| 75%         | R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) |

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de complementação a indenização à parte autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez apresentado na esfera administrativa subscrita por dois médicos especialistas, visto conforme amplamente demonstrado, o laudo de fls., é **INCONCLUSIVO, pois não gradua corretamente as LESÕES suportadas pelo periciando.**

**Desta forma, requer a intimação do ilustre perito para prestar esclarecimentos quanto à existência de nexo causal entre o suposto acidente e as lesões alegadas, bem como, para graduar de forma correta as lesões por ele apuradas**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 18 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**